

LEI nº 288 /2013.

Ementa: Dispõe sobre parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Santa Filomena com seu Regime Próprio de Previdência Social – **FUNPRESANTA**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Parcelamento de Débito Previdenciário com Fundo Previdenciário do Município Santa Filomena- **FUNPRESANTA**, relativo às competências com termo final em outubro de 2012, observado o disposto no artigo 5º- A, da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação alterada pela Portaria MPS nº 21/2013.

Art. 2º - As contribuições previdenciárias não recolhidas ou repassadas em atraso ao órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) pelos órgãos dos Poderes Executivo, por suas autarquias e fundações públicas, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio atuarial e observados, no mínimo, os seguintes critérios:

I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais, devidas e não repassadas pelo Município em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

IV - os valores atualizados, na forma do art. 3º desta Lei, são os que compõem o Anexo I.

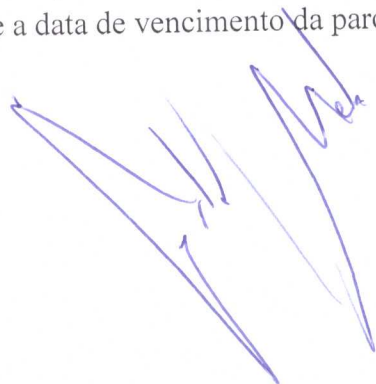
Art. 3º - Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias patronais, devidas e não repassadas pelo Município ao **FUNPRESANTA**, das competências posteriores a outubro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 21//2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 4º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas - FGV, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, observado o disposto no artigo 61 da lei municipal 139/2005.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC - FGV, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC - FGV, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.



Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento das parcelas acordadas no termo de parcelamento e reparcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, vigorando até a quitação do termo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Santa Filomena, 18 de junho de 2013.



PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito

ANEXO I

CONTRIBUIÇÃO DO ENTE

MES/ANO	VALOR	MULTA	VALOR E MULTA	INPC	INDICE ACUMULADO	VALOR ATUALIZADO COM INPC	JUROS 1%	VALOR DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO
MAR/2011	R\$ 1.120,03	R\$ 22,40	R\$ 1.142,43	13,21%	R\$ 150,88	R\$ 1.293,31	25,667000%	R\$ 331,95	R\$ 1.625,26
ABRIL/2011	R\$ 1.416,51	R\$ 28,33	R\$ 1.444,84	12,40%	R\$ 179,16	R\$ 1.624,00	24,67740%	R\$ 400,76	R\$ 2.024,76
OUT/2011	R\$ 103,28	R\$ 2,07	R\$ 105,35	1,20%	R\$ 1,26	R\$ 106,61	18,66770%	R\$ 19,90	R\$ 126,51
NOV/2011	R\$ 440,18	R\$ 8,80	R\$ 448,98	9,57%	R\$ 42,97	R\$ 491,95	17,67740%	R\$ 86,96	R\$ 578,92
DEZ/2011	R\$ 1.023,00	R\$ 20,46	R\$ 1.043,46	9,02%	R\$ 94,12	R\$ 1.137,58	16,67740%	R\$ 189,72	R\$ 1.327,30
JAN/2012	R\$ 299,90	R\$ 6,00	R\$ 305,90	8,46%	R\$ 25,88	R\$ 331,78	15,65740%	R\$ 51,95	R\$ 383,72
MAIO/2012	R\$ 7.589,23	R\$ 151,78	R\$ 7.741,01	6,58%	R\$ 509,36	R\$ 8.250,37	11,66770%	R\$ 962,63	R\$ 9.213,00
JUN/2012	R\$ 61.439,36	R\$ 1.228,79	R\$ 62.668,15	6,30%	R\$ 3.948,09	R\$ 66.616,24	10,67740%	R\$ 7.112,88	R\$ 73.729,12
JUL/2012	R\$ 70.246,95	R\$ 1.404,94	R\$ 71.651,89	5,85%	R\$ 4.191,64	R\$ 75.843,52	9,67740%	R\$ 7.339,68	R\$ 83.183,21
AGO/2012	R\$ 82.355,33	R\$ 1.647,11	R\$ 84.002,44	5,37%	R\$ 4.510,93	R\$ 88.513,37	8,66770%	R\$ 7.672,07	R\$ 96.185,44
SET/2012	R\$ 59.655,23	R\$ 1.193,10	R\$ 60.848,33	4,71%	R\$ 2.865,96	R\$ 63.714,29	7,67740%	R\$ 4.891,60	R\$ 68.605,89
OUT/2012	R\$ 58.674,78	R\$ 1.173,50	R\$ 59.848,28	3,97%	R\$ 2.375,98	R\$ 62.224,25	6,66770%	R\$ 4.148,93	R\$ 66.373,18
TOTAL	R\$ 344.363,78	R\$ 6.887,28	R\$ 351.251,06		R\$ 18.896,22	R\$ 370.147,27		R\$ 33.209,04	R\$ 403.356,31

CONTRIBUIÇÃO SERVIDORES

AGO/2012	R\$ 15.007,42	R\$ 300,15	R\$ 15.307,57	5,37%	R\$ 822,02	R\$ 16.129,58	8,66770%	R\$ 1.398,06	R\$ 17.527,65
SET/2012	R\$ 36.231,70	R\$ 724,63	R\$ 36.956,33	4,71%	R\$ 1.740,64	R\$ 38.696,98	7,67740%	R\$ 2.970,92	R\$ 41.667,90
OUT/2012	R\$ 33.951,15	R\$ 679,02	R\$ 34.630,17	3,97%	R\$ 1.374,82	R\$ 36.004,99	6,66770%	R\$ 2.400,70	R\$ 38.405,70
TOTAL	R\$ 85.190,27	R\$ 1.703,81	R\$ 86.894,08		R\$ 3.937,48	R\$ 90.831,55		R\$ 6.769,69	R\$ 97.601,24

